POLÍTICA NACIONAL DAS ARTES

XVIII SELEÇÃO FUNARTE MARC FERREZ DE FOTOGRAFIA

APRESENTAÇÃO

A Política Nacional das Artes (PNA), instituída pelo Decreto nº 12.916, de 2026, estabelece princípios, diretrizes e objetivos para orientar a promoção e a proteção das artes brasileiras, reconhecendo-as como direito cultural e valorizando a diversidade de suas expressões, agentes e territórios. Como parte dos Programas Brasil das Artes, voltados à implementação da PNA no âmbito do Governo Federal, a Fundação Nacional de Artes – Funarte desenvolve iniciativas de fomento que fortalecem as redes criativas e produtivas das artes, contemplando os diferentes elos do fazer artístico: acesso, criação, difusão, internacionalização, memória, formação e pesquisa. Essas iniciativas contribuem para a consolidação de políticas públicas estruturantes e continuadas, comprometidas com a valorização dos agentes artísticos e a garantia do direito às artes em todo o território nacional.

A décima oitava edição da Seleção Funarte Marc Ferrez de Fotografia reafirma o compromisso da Funarte com o fortalecimento e a valorização da fotografia brasileira, por meio do apoio a projetos de criação, difusão e pesquisa, estimulando a experimentação artística, a diversidade de olhares, práticas e narrativas fotográficas em diferentes territórios do país.

O edital busca estimular novas produções e pesquisas, contemplando a livre criação fotográfica, o fotojornalismo, o documentário e a produção de reflexão crítica. Busca, ainda, promover a troca de conhecimentos e experiências entre agentes do campo fotográfico, a circulação de obras e a ampliação do acesso e da fruição da fotografia brasileira.

Ao articular criação, difusão e pesquisa, a iniciativa reconhece a fotografia como linguagem artística e campo de produção de conhecimento, valorizando sua capacidade de construir narrativas, ampliar perspectivas e produzir reflexões sobre a realidade. Dessa forma, contribui para a diversidade de expressões, o desenvolvimento da linguagem fotográfica e o fortalecimento das artes no Brasil.

PREÂMBULO

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 386, de 15 de abril de 2026, publicada no D.O.U. de 16 de abril de 2026, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 22, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes - Funarte, aprovado pelo Decreto nº 12.586, de 12 de agosto de 2025, publicado no D.O.U. de 13 de agosto de 2025, torna público o presente edital de chamamento público que regulamenta o processo de seleção das propostas inscritas na **XVIII Seleção Funarte Marc Ferrez de Fotografia.**

O presente edital fundamenta-se nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil; no Decreto nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura; no Marco Regulatório do Fomento à Cultura, instituído pela Lei nº 14.903/2024; na Política Nacional das Artes, instituída pelo Decreto nº 12.916/2026; na Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), artigo 4º, incisos IV e VI; e na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a seleção de 15 (quinze) propostas inscritas na **XVIII Seleção Funarte Marc Ferrez de Fotografia.**

1.1.1. As propostas mencionadas no item 1.1 devem propor a realização de exposição presencial com obras de livre criação fotográfica, exposição presencial com fotografia documental e fotojornalística ou livro impresso com pesquisa voltada à produção de reflexão crítica, teórica, histórica ou acadêmica sobre a fotografia.

1.2. Para fins deste edital, entende-se por:

A. CRIAÇÃO: ações que envolvam o processo de criação e produção de obras fotográficas em formato físico ou digital.

B. DOCUMENTAÇÃO: ações de catalogação, inventário, digitalização, preservação e/ou restauro de arquivos e acervos fotográficos.

C. REFLEXÃO CRÍTICA: ações de descrição, análise, crítica, interpretação e avaliação de processos e obras fotográficas.

2. OBJETIVOS

2.1. São objetivos deste edital:

A. Apoiar iniciativas que promovam a difusão da fotografia brasileira, nas suas múltiplas formas e expressões, ampliando o acesso da população à produção artística no território nacional;

B. Estimular os cidadãos e cidadãs a se aproximarem das artes, proporcionando uma diversidade de experiências estéticas e artísticas, de modo a contribuir para a formação de público no território nacional;

C. Valorizar a produção e a criação fotográfica brasileira, contribuindo para a geração de renda de artistas, técnicos, produtores, gestores, pesquisadores, curadores, dentre outros agentes da rede produtiva das artes;

D. Contribuir para a ampliação do acesso e da fruição de bens e serviços artístico-culturais em âmbito nacional;

E. Contribuir para a implementação da Política Nacional das Artes no âmbito das políticas culturais do Ministério da Cultura.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Os recursos necessários à realização deste edital são oriundos da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2027, Ação 20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, com aporte financeiro total de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinados ao repasse aos proponentes contemplados.

3.2. A celebração do Termo de Execução Cultural (TEC) e a concessão do recurso financeiro estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do(a) proponente.

3.3. Os(As) proponentes contemplados(as) somente poderão iniciar as despesas pertinentes ao objeto deste edital após o recebimento dos recursos financeiros.

3.4. Os recursos financeiros recebidos pelos(as) proponentes contemplados(as) devem ser usados, exclusivamente, em despesas pertinentes ao objeto deste edital.

3.5. O apoio concedido por meio deste edital poderá ser acumulado com recursos privados, oriundos de doação, captação por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado ou outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

3.6. Na hipótese de ocorrerem novas dotações orçamentárias no período de vigência do chamamento público, a Funarte poderá conceder outros apoios, além da quantidade prevista inicialmente, respeitando a ordem de classificação em cada um dos módulos estabelecidos no item 6, os critérios de reserva de recursos estabelecidos no item 7, e os critérios de distribuição regional estabelecidos no item 4 deste edital.

3.7. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final, e poderá ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

4. DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO

4.1. A distribuição do montante total investido neste edital garantirá a destinação mínima de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para cada uma das cinco regiões geográficas do Brasil (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), desde que as propostas contempladas atendam ao objeto deste edital, bem como aos critérios nele estabelecidos.

4.2. O valor remanescente, após a alocação mínima a que se refere o item 4.1, será distribuído conforme decisão da Comissão de Seleção, que deverá ser justificada em ata.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão ser proponentes: Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, ou Pessoas Jurídicas de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, Empresários Individuais (EIs) ou Microempreendedores Individuais (MEI), cuja CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) e experiência sejam relacionadas com o campo da cultura e das artes.

5.1.1. Se estrangeiro, o(a) proponente pessoa física deverá comprovar residência no Brasil por mais de 03 (três) anos, além de apresentar Cadastro de Pessoa Física (CPF) e cédula de identidade estrangeira ou visto de trabalho ou de permanência no país.

5.2. Para fins deste edital, foram adotadas as seguintes definições:

A. PROPONENTE – Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresário(a) Individual (EI) que representa o(a) concorrente, assumindo a responsabilidade legal pela proposta junto à Funarte, ou seja, por sua inscrição, execução e pela comprovação das atividades realizadas.

B. CONCORRENTE – Artistas, profissionais das áreas técnicas, pesquisadores, entre outros agentes artísticos, representados pelos proponentes, que concorrem neste edital como agentes artísticos individuais ou como agentes artísticos coletivos, não necessariamente formalizados juridicamente.

C. AGENTES ARTÍSTICOS INDIVIDUAIS – Artistas, produtores, técnicos, pesquisadores e demais profissionais das artes que atuam individualmente.

D. AGENTES ARTÍSTICOS COLETIVOS – Grupos, companhias e coletivos artísticos que trabalham de forma colaborativa.

5.3. Não poderão ser proponentes nem concorrentes neste edital pessoas físicas diretamente envolvidas na etapa de proposição técnica da minuta do presente edital, na etapa de análise das propostas pela Comissão de Seleção ou no recebimento e julgamento dos recursos, sob pena de desclassificação.

5.3.1. Não poderão ser proponentes neste edital pessoas jurídicas ou empresas que tenham, entre seus sócios ou dirigentes, agentes artístico-culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta do presente edital, na etapa de análise das propostas pela Comissão de Seleção ou no recebimento e julgamento dos recursos, sob pena de desclassificação.

5.3.2. A vedação do item 5.3 se estende a pessoas físicas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos da Funarte que tenham atuado na etapa de proposição técnica da minuta deste edital, na etapa de análise das propostas pela Comissão de Seleção ou no recebimento e julgamento dos recursos, sob pena de desclassificação.

5.3.3. A vedação do item 5.3.1 se estende a pessoas jurídicas ou empresas que tenham, entre seus sócios ou dirigentes, cônjuges, companheiros ou parentes em

linha reta, colaterais ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos da Funarte que tenham atuado na etapa de proposição técnica da minuta deste edital, na etapa de análise das propostas pela Comissão de Seleção ou no recebimento e julgamento dos recursos, sob pena de desclassificação.

5.4. É vedada a participação de órgãos e entidades públicas como proponente e concorrente da proposta, sob pena de desclassificação.

5.5. Cada proponente poderá concorrer com apenas 01 (uma) proposta neste edital, em um único módulo, com exceção de cooperativas e associações, desde que representem artistas ou coletivos diferentes.

5.5.1. Se forem inscritas duas ou mais propostas de um(a) mesmo(a) proponente, somente a última será analisada pela Comissão de Seleção.

5.6. A mesma proposta não poderá ser inscrita simultaneamente por vários(as) proponentes.

5.6.1. Se a mesma proposta for inscrita por mais de um(a) proponente, somente a última será analisada pela Comissão de Seleção.

5.7. O(A) mesmo(a) concorrente não poderá concorrer em duas ou mais propostas, inscritas neste edital.

5.7.1. Se forem inscritas duas ou mais propostas de um(a) mesmo(a) concorrente, somente a última será analisada pela Comissão de Seleção.

5.8. Para efeito da distribuição regional dos recursos, conforme item 4 deste edital, a proposta será atribuída à região que consta na informação de endereço do CNPJ do proponente, no caso de pessoa jurídica, ou de endereço residencial, no caso de pessoa física.

6. APOIO FINANCEIRO

6.1. Os recursos financeiros serão distribuídos de acordo com os seguintes módulos:

A. LIVRE CRIAÇÃO FOTOGRÁFICA: valor bruto de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para realização de propostas de livre criação fotográfica, com olhar sobre a fotografia como expressão artística, contemplando a produção estética e a experimentação.

A.1 Propostas inscritas neste módulo deverão apresentar como produto final uma exposição presencial composta por, no mínimo, 15 (quinze) fotografias, com período mínimo de exibição de 30 (trinta) dias, sendo facultativa a elaboração de um catálogo/fotolivro impresso, observadas as especificações técnicas detalhadas no item 6.2.

B. FOTOJORNALISMO E DOCUMENTÁRIO: valor bruto de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para realização de propostas de fotografia documental e fotojornalística, voltadas ao registro da realidade social, cultural, ambiental e patrimonial do país.

B.1. Propostas inscritas neste módulo deverão apresentar como produto final uma exposição presencial composta por, no mínimo, 15 (quinze) fotografias, com período mínimo de exibição de 30 (trinta) dias, sendo facultativa a elaboração de um catálogo/fotolivro impresso, observadas as especificações técnicas detalhadas no item 6.2.

C. PRODUÇÃO DE REFLEXÃO CRÍTICA: valor bruto de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para realização de propostas de pesquisa voltadas à produção de reflexão crítica, teórica, histórica ou acadêmica sobre a fotografia.

C.1. Propostas inscritas neste módulo deverão apresentar como produto final um livro impresso, observadas as especificações técnicas detalhadas no item 6.3.

6.2. Caso as propostas inscritas nos Módulos A (Livre Criação Fotográfica) e B (Fotojornalismo e Documentário) prevejam a elaboração de catálogo/fotolivro impresso, sugere-se que sejam observadas as seguintes especificações técnicas:

a) Catálogo ou fotolivro impresso reunindo o conjunto da obra, miolo em papel *couché* fosco com gramatura mínima de 150 g/m², capa em cartão com gramatura mínima de 250 g/m² e acabamento (laminação fosca ou brilho), impressão em policromia (4/4 cores) e ISBN registrado, mínimo de 60 páginas, formato mínimo de 20 cm X 25 cm;

b) Ficha catalográfica contendo CDD (Classificação Decimal de Dewey) e CDU (Classificação Decimal Universal) e página de expediente institucional na forma do item 6.9;

c) Na 1ª (primeira) edição, impressão obrigatória, em local visível, da expressão "Distribuição gratuita, proibida a venda".

6.3. Propostas inscritas no Módulo C (Produção de Reflexão Crítica) deverão observar as seguintes especificações técnicas do produto final:

a) Livro impresso com, no mínimo, 200 (duzentas) páginas, tiragem mínima de 100 (cem) exemplares, miolo em papel *couché* fosco com gramatura mínima de 150 g/m² (admitido papel *offset*/pólen com gramatura mínima de 90 g/m² nos cadernos exclusivamente textuais), capa em cartão com gramatura mínima de 250 g/m² e acabamento, impressão em policromia onde houver imagens, ISBN registrado e formato mínimo de 17 cm X 24 cm;

b) Ficha catalográfica contendo CDD (Classificação Decimal de Dewey) e CDU (Classificação Decimal Universal), observância das normas técnicas de referenciação e página de expediente institucional na forma do item 6.9;

c) Facultativamente, disponibilização de versão digital (*e-book*) de acesso gratuito na 1ª (primeira) edição, em complemento e não em substituição à tiragem impressa;

d) Na 1ª (primeira) edição, impressão obrigatória, em local visível, da expressão "Distribuição gratuita, proibida a venda".

6.4. Os recursos financeiros destinados a cada módulo serão distribuídos conforme tabela a seguir, respeitados também os critérios de reservas de recursos, estabelecidos no item 7, e a distribuição regional definida no item 4 deste edital.

MÓDULO	NÚMERO DE PROPOSTAS CONTEMPLADAS	VALOR BRUTO POR PROPOSTA CONTEMPLADA	TOTAL
A. Livre Criação Fotográfica	5	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
B. Fotojornalismo e Documentário	5	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
C. Produção de Reflexão Crítica	5	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
TOTAL	**15**	**TOTAL**	**R$ 900.000,00**

6.5. Serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na análise realizada pela Comissão de Seleção conforme os critérios definidos no item 13, respeitados também os módulos estabelecidos no item 6.1, os critérios de reserva de recursos estabelecidos no item 7 e a distribuição regional estabelecida no item 4.1 deste edital.

6.6. Caso a quantidade de propostas contempladas em cada módulo não seja alcançada, a Comissão de Seleção poderá remanejar os recursos financeiros, respeitando os critérios dispostos neste edital. A decisão deverá ser justificada em ata.

6.7. Os recursos do Termo de Execução Cultural serão depositados em conta bancária (conta-corrente) específica aberta para cada proposta, indicada pelo(a) proponente, em desembolso único, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados nas ações propostas sem necessidade de autorização prévia.

6.8. A primeira edição de qualquer produto impresso, produzida com recursos deste edital, será integralmente distribuída e disponibilizada ao público de forma gratuita, vedada a comercialização, devendo o agente cultural destinar à Funarte no mínimo 10 (dez) exemplares de cada publicação para incorporação ao acervo.

6.8.1. A distribuição gratuita observará o plano de distribuição apresentado na inscrição, que deverá contemplar, no mínimo, bibliotecas públicas, instituições de ensino, espaços culturais e coletivos ou agentes do campo da fotografia, priorizada a região de origem da proposta, sem prejuízo dos exemplares destinados ao acervo da Funarte.

6.9. Toda publicação impressa ou digital (catálogo, fotolivro ou livro) deverá conter página de expediente institucional conforme orientações a serem disponibilizadas pela Funarte. O expediente será acompanhado das marcas oficiais da Funarte e do Ministério da Cultura, conforme definido no item 18.3 deste edital.

6.9.1. A publicação conterá, ainda, ficha técnica com os créditos da equipe responsável pela proposta e da coordenação técnica do edital na Funarte, conforme informações a serem fornecidas pela Fundação.

6.10. As exposições presenciais e demais ações resultantes das propostas contempladas deverão ser oferecidas ao público de forma inteiramente gratuita, vedada qualquer cobrança de ingresso ou contraprestação, em consonância com a democratização do acesso e com a natureza do fomento público.

7. RESERVA DE RECURSOS

7.1. Do total de recursos destinados a este edital, serão reservados, no mínimo:

A. 20% para propostas cujos proponentes optarem, no ato de inscrição, por concorrer à reserva de recursos destinada a pessoas negras, desde que se enquadrem no perfil especificado no item 7.1.A.1.

A.1. Poderão concorrer à reserva de recursos destinada a pessoas negras:

A.1.1. propostas cujos concorrentes inscritos como agentes artísticos individuais sejam pessoas negras (pessoas pretas e/ou pessoas pardas);

A.1.2. propostas cujos concorrentes inscritos como agentes artísticos coletivos sejam grupos compostos por maioria simples de pessoas negras (pessoas pretas e/ou pessoas pardas).

B. 10% para propostas cujos proponentes optarem, no ato de inscrição, por concorrer à reserva de recursos destinada a pessoas indígenas, desde que se enquadrem no perfil especificado no item 7.1.B.1.

B.1. Poderão concorrer à reserva de recursos destinada a pessoas indígenas:

B.1.1. propostas cujos concorrentes inscritos como agentes artísticos individuais sejam pessoas indígenas;

B.1.2. propostas cujos concorrentes inscritos como agentes artísticos coletivos sejam grupos compostos por maioria simples de pessoas indígenas.

C. 10% para propostas cujos proponentes optarem, no ato de inscrição, por concorrer à reserva de recursos destinada a pessoas com deficiência, desde que se enquadrem no perfil especificado no item 7.1.C.1.

C.1. Poderão concorrer à reserva de recursos destinada a pessoas com deficiência:

C.1.1. propostas cujos concorrentes inscritos como agentes artísticos individuais sejam pessoas com deficiência;

C.1.2. propostas cujos concorrentes inscritos como agentes artísticos coletivos sejam grupos compostos por maioria simples de pessoas com deficiência.

7.1.1. Para os fins deste edital, será considerada maioria simples o número correspondente à metade mais um do total de integrantes.

7.2. Os proponentes que optarem por inscrever propostas para concorrer às reservas de recursos na forma do item 7.1 concorrerão concomitantemente aos apoios financeiros destinados à ampla concorrência.

7.2.1. Se uma proposta inscrita para concorrer por reserva de recursos for selecionada em ampla concorrência, os recursos reservados serão destinados às próximas propostas classificadas na mesma categoria de reserva de recursos.

7.3. Na hipótese de não existirem propostas classificadas em número suficiente para o cumprimento de um dos percentuais da reserva de recursos de natureza étnico-racial previstos no item 7.1, o valor remanescente será destinado para a outra categoria de reserva de recursos de natureza étnico-racial. Se o número permanecer insuficiente, os recursos serão destinados para a ampla concorrência, observando-se o módulo de apoio, a distribuição regional dos recursos e a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

7.4. Na hipótese de não existirem propostas classificadas em número suficiente para o cumprimento do percentual da reserva de recursos destinado a pessoas com deficiência, os recursos serão destinados para a ampla concorrência, observando-se o módulo de apoio, a distribuição regional dos recursos e a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

7.5. No ato de inscrição, o(a) proponente que optar por inscrever propostas para concorrerem à reserva de recursos deverá apresentar o documento de Autodeclaração Étnico-Racial do(a) concorrente (Anexo II), conforme quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o documento de Autodeclaração de Pessoa com Deficiência (PCD) do(a) concorrente (Anexo III).

7.5.1. Caso o(a) concorrente seja grupo ou coletivo, deverão ser anexados, em arquivo único, os documentos de Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo II) ou de Autodeclaração de Pessoa com Deficiência (PCD) (Anexo III) da maioria dos integrantes, conforme estabelecido no item 7.1. deste edital.

7.6. A autodeclaração de que trata o item 7.5. terá validade, exclusivamente, para este edital.

7.7. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) proponente será desclassificado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsto pelo artigo 299 do Decreto Lei nº 2.848/1940 e pela Lei nº 15.142/2025.

7.8. Na hipótese de constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o(a) selecionado(a) será obrigado(a) a devolver o montante recebido, atualizado de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

7.9. O(A) proponente que não declarar, no ato de inscrição, a intenção de que a proposta concorra à reserva de recursos assegurada no item 7.1 deste edital concorrerá apenas aos recursos destinados à ampla concorrência.

7.10. Na publicação do resultado provisório e do resultado final constará a indicação das propostas que concorreram à reserva de recursos.

8. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

8.1. As propostas deverão adotar medidas de acessibilidade compatíveis com as características das atividades e produtos delas decorrentes, de modo a contemplar, no que couber:

a) Recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades artístico-culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

b) Recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, tais como deficiência auditiva e visual, aos produtos culturais gerados pela proposta;

c) Contratação de pessoas com formação e qualificadas para o atendimento do público com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de propostas artístico-culturais acessíveis desde a sua concepção, incluindo a participação de consultores em acessibilidade, colaboradores com deficiência e a oferta de produtos com representatividade de agentes artísticos e/ou culturais com deficiência.

8.2. Os recursos descritos acima possuem caráter exemplificativo, sendo admitidas outras medidas de acessibilidade compatíveis com as propostas inscritas e com os objetivos deste edital.

9. MEDIDAS DE ESTÍMULO AO ACESSO

9.1. As propostas deverão incluir ações voltadas ao estímulo, à ampliação e à qualificação do acesso do público às atividades previstas, compreendendo, entre outras:

a) descentralização de atividades a serem realizadas em instituições públicas de ensino infantil ou médio;

b) busca ativa de grupos sociais vulnerabilizados e/ou com baixa participação em atividades educativas, artísticas e culturais;

c) ações de mediação voltadas ao público em geral, agentes e instituições artísticas, educadores formais e não formais, gestores públicos e privados, entre outros.

9.2. As ações descritas acima possuem caráter exemplificativo, sendo admitidas outras iniciativas que contribuam para a democratização do acesso e a ampliação da participação social nas atividades propostas, desde que compatíveis com os objetivos deste edital.

10. ETAPAS DO CHAMAMENTO

10.1. As etapas consistem em:

A. INSCRIÇÕES – etapa de apresentação das propostas;

B. SELEÇÃO – etapa em que uma comissão analisa e classifica as propostas;

C. HABILITAÇÃO – etapa em que o(a) proponente selecionado(a) é convocado(a) para apresentar documentos de habilitação;

D. CELEBRAÇÃO – etapa em que o(a) proponente selecionado(a) e habilitado(a) é convocado(a) para assinar o Termo de Execução Cultural (TEC).

11. INSCRIÇÕES

11.1. As inscrições são gratuitas e estarão abertas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União. O edital completo está disponível no site oficial da Fundação Nacional de Artes – Funarte: www.gov.br/funarte.

11.1.1. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado caso a Funarte julgue necessário, pelo bem do interesse público.

11.2. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet mediante preenchimento e envio do formulário de inscrição, conforme modelo disponibilizado no Anexo I deste edital, cujo link de acesso está disponível na página eletrônica da Funarte: www.gov.br/funarte.

11.3. Todos os campos do formulário de inscrição sinalizados com asterisco são de preenchimento obrigatório, sob pena de desclassificação.

11.4. O(A) proponente deverá apresentar, junto ao formulário, os seguintes documentos anexados na plataforma de inscrição:

A. Cópia do CPF (no caso de pessoa física) ou do cartão de CNPJ (no caso de pessoa jurídica, EI ou MEI);

A.1. Se o proponente (pessoa física) for estrangeiro, deverá apresentar CPF e cópia do passaporte ou do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE);

B. Contrato Social, Estatuto da Pessoa Jurídica, Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual ou Requerimento de Empresário (no caso de pessoa jurídica, EI ou MEI);

C. Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência dos concorrentes, conforme estabelecido no item 7 deste edital, caso a proposta concorra às reservas de recursos;

D. Currículo com documentos comprobatórios da trajetória artística do(a) concorrente e dos principais idealizadores da proposta. Por exemplo: portfólio, clipping, material de imprensa, material gráfico, folders, cartazes, programas, fotos, entre outros que julgar relevantes.

E. Carta de anuência do espaço expositivo, caso o proponente concorra nos Módulos A - Livre Criação Fotográfica ou B - Fotojornalismo e Documentário.

11.5. Documentos complementares, tais como fotos e vídeos, deverão ser fornecidos por meio de link, conforme orientações contidas no próprio formulário de inscrição, nos campos destinados a este fim.

11.6. A Funarte não se responsabiliza por inscrições não concluídas em razão de congestionamentos na rede de internet que prejudiquem a transferência de dados, falhas técnicas ou operacionais nos equipamentos utilizados pelo(a) proponente. Recomenda-se que os(as) proponentes realizem suas inscrições com antecedência, evitando deixar para os últimos dias do prazo estabelecido no item 11.1 deste edital.

11.7. Após o envio do formulário de inscrição online, não serão admitidas alterações, complementações ou correções na proposta apresentada.

11.8. Caso sejam enviadas duas ou mais versões da mesma proposta, será considerada para análise apenas a última versão enviada dentro do prazo de inscrição.

11.9. Serão desclassificadas as propostas inscritas e apresentadas de forma diversa da descrita no item 11 deste edital.

11.10. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do artigo 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12. SELEÇÃO

12.1. Na etapa de seleção, as propostas inscritas serão analisadas e classificadas, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

12.2. Para a seleção das propostas, serão realizadas as seguintes etapas:

A. Análise das propostas

A1. A análise, de caráter classificatório, será realizada pela Comissão de Seleção, nomeada por Portaria da Presidência da Funarte, e abrangerá todas as propostas cujas inscrições forem aceitas e que não apresentarem nenhum motivo de desclassificação estabelecido neste edital.

A2. A classificação será estabelecida por ordem decrescente de notas em cada um dos módulos de que trata o item 6 deste edital.

A3. Havendo empate entre as notas, o desempate será estabelecido pelas notas obtidas pela proposta nos critérios A, B, C, D e E, nesta ordem, conforme item 13 deste edital.

A3.1. Persistindo o empate, os critérios de desempate serão estabelecidos pela Comissão de Seleção e justificados em ata.

B. Divulgação de resultado provisório

B1. A relação das propostas inscritas, selecionadas e classificadas, organizadas por módulo de apoio, será divulgada exclusivamente na página eletrônica da Funarte (www.gov.br/funarte), sendo responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

C. Recebimento e julgamento dos recursos

C1. Pedidos de recurso referentes à etapa de seleção das propostas poderão ser enviados por meio da plataforma eletrônica de inscrição do edital, em link a ser disponibilizado no site da Funarte (www.gov.br/funarte), no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado provisório, não sendo permitida a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido enviados no momento da inscrição.

C2. Se o pedido de recurso for acatado, será conferido prazo de 02 (dois) dias úteis para contrarrazões. Os recursos e as contrarrazões apresentados após o prazo não serão analisados.

C3. Só serão aceitos pedidos de recurso com a devida justificativa.

C4. A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de recurso.

C5. Os resultados dos pedidos de recurso serão informados direta e individualmente aos(às) recorrentes no prazo de até 03 (três) dias úteis após o período constante no item C1.

C5.1 Caso necessário, o prazo de análise dos recursos poderá ser prorrogado.

D. Divulgação do resultado do processo de seleção

D1. O resultado desta etapa, após o julgamento dos pedidos de recurso, será divulgado na página eletrônica da Funarte (www.gov.br/funarte), sendo de responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

13. CRITÉRIOS E METODOLOGIAS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Após a análise, a Comissão de Seleção classificará as propostas, de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

A. Consistência conceitual e relevância artística – 0 a 4 pontos | Peso: 3 | Total: 12 pontos

Serão considerados:

a) Consistência conceitual e desenvolvimento da linguagem fotográfica;
b) Aderência da proposta ao objeto, aos objetivos do edital e ao módulo escolhido;
c) Relevância da proposta no campo da fotografia.

B. Trajetória do concorrente – 0 a 4 pontos | Peso: 3 | Total: 12 pontos

Serão considerados:

a) Relevância e continuidade da produção já realizada;
b) Consistência do portfólio e da experiência da equipe;
c) Reconhecimento público e institucional no campo da fotografia.

C. Capacidade técnica e viabilidade de execução – 0 a 4 pontos | Peso: 3 | Total: 12 pontos

Serão considerados:

a) Clareza e coerência do plano de trabalho e da metodologia;
b) Adequação da estimativa de custos;
c) Exequibilidade do produto final e de suas especificações técnicas no prazo previsto na proposta, conforme item 6 do edital.

D. Ações afirmativas e democratização do acesso – 0 a 4 pontos | Peso: 2 | Total: 8 pontos

Serão considerados:

a) Medidas efetivas de acessibilidade;
b) Promoção da equidade de gênero e étnico-racial na composição da equipe e/ou nos temas abordados;
c) Medidas de estímulo ao acesso, conforme previstas no item 9 do edital.

E. Impacto no território e fortalecimento de redes – 0 a 4 pontos | Peso: 2 | Total: 8 pontos

Serão considerados:

a) Eficácia do plano de distribuição gratuita dos exemplares e da estratégia de disponibilização do produto final à sociedade;
b) Capacidade de mobilizar públicos e articular agentes e redes da fotografia;

c) Potencial de gerar lastro, isto é, condições, conhecimentos ou vínculos que permaneçam após a execução.

13.2. A atribuição de pontos para cada critério estabelecido no item 13.1 obedecerá à seguinte gradação:

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO
0 ponto	Não atende ao critério
0,1 a 1,9 ponto	Atende insuficientemente ao critério
2 a 2,9 pontos	Atende parcialmente ao critério
3 a 3,9 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
4 pontos	Atende plenamente ao critério

13.3. A pontuação máxima de cada proposta será de 52 pontos

13.4. As propostas que não atingirem a pontuação mínima de 26 pontos serão desclassificadas.

13.5. A análise resultará apenas na atribuição de notas para as propostas, não havendo emissão de parecer.

14. COMISSÃO DE SELEÇÃO

14.1. A Comissão de Seleção será instituída pela Presidência da Funarte, por meio de Portaria, e será composta por, no mínimo, 6 (seis) membros, entre representantes da Funarte e representantes da sociedade civil.

14.1.1. A escolha dos representantes da sociedade civil levará em consideração os critérios de diversidade territorial, étnico-racial, de gênero e de experiência no segmento artístico abrangido por este edital.

14.2. A Comissão de Seleção será presidida pelo(a) Diretor(a) do Centro de Artes Visuais da Funarte ou por servidor(a) por ele(a) designado(a).

14.3. Compete à Comissão de Seleção analisar as propostas segundo os critérios e metodologias definidos no item 13 deste edital.

14.4. Serão automaticamente desclassificadas as propostas em que for constatada a participação de membros da Comissão de Seleção, seja na ficha técnica ou como colaboradores(as) em sua elaboração.

14.5. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de analisar propostas:

A. cuja seleção seja do seu interesse direto;

B. inscritas por proponentes e/ou concorrentes – e, também, por cônjuges e companheiros destes - com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

14.6. O membro da Comissão de Seleção que se vir diante de qualquer um dos impedimentos citados no item 14.5 deve comunicar à presidência da Comissão de Seleção, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

14.7. A Comissão de Seleção, durante a execução de seus trabalhos, poderá solicitar à Presidência da Funarte a solução de controvérsia de natureza jurídica, omissa no edital, desde que indispensável para a análise do mérito das propostas.

14.8. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, que será assinada por todos os seus membros e encaminhada pela presidência da Comissão à Presidência da Funarte.

14.9. A composição da Comissão de Seleção será publicada, juntamente com o resultado final do edital, no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte, no endereço www.gov.br/funarte.

15. HABILITAÇÃO

15.1. A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, compreende a verificação da documentação do(a) proponente, a ser realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pela Presidência da Funarte.

15.2. Após a divulgação do resultado do processo de seleção na página eletrônica da Funarte (www.gov.br/funarte), os(as) proponentes selecionados(as) deverão encaminhar, por meio da plataforma eletrônica de inscrição do edital, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação, os seguintes documentos digitalizados:

Pessoa Física:

A. Identidade e CPF;

A.1. Se o proponente (pessoa física) for estrangeiro, deverá apresentar cópia do CPF e do passaporte ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE).

B. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

C. Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do(a) proponente (Pessoa Física), com a devida comprovação;

D. Comprovante de endereço;

D.1. Proponentes pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, além de população nômade ou itinerante, estão dispensados de apresentar comprovação de endereço.

Pessoa Jurídica:

A. Cartão do CNPJ;

B. Contrato social ou estatuto e suas alterações;

C. Termo de posse do(a) representante legal, ou ata que o elegeu, quando não constar o nome do(a) representante no estatuto;

D. CPF do(a) representante legal da Pessoa Jurídica;

E. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

F. Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do(a) proponente (Pessoa Jurídica), com a devida comprovação;

G. Comprovante de endereço;

Microempreendedores Individuais (MEI) e Empresários(as) Individuais (EI):

A. Cartão do CNPJ;

B. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou requerimento de empresário individual;

C. CPF do(a) representante legal do MEI e EI;

D. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), relativa ao representante legal do MEI e EI (CPF) e ao MEI e EI (CNPJ);

E. Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do(a) proponente, com a devida comprovação;

F. Comprovante de endereço;

15.2.1. A conta corrente deverá ser correspondente ao CPF ou ao CNPJ do(a) proponente.

15.2.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.3. O(A) proponente que não enviar à Funarte toda a documentação conforme prazo e especificações descritos no item 15.2 será desclassificado(a).

15.4. O(A) proponente que estiver inscrito(a) em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será desclassificado(a).

15.4.1 A Funarte realizará consultas ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN; ao Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM.

15.5. A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página eletrônica da Funarte (www.gov.br/funarte).

15.5.1. Os(As) proponentes que tiverem suas propostas inabilitadas poderão interpor recurso à Comissão de Habilitação da Funarte no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação da lista mencionada no item anterior.

15.5.2. Os recursos deverão ser enviados por meio da plataforma eletrônica de inscrição do edital, em link a ser disponibilizado no site da Funarte (www.gov.br/funarte). Não será permitida a apresentação de documentos que deveriam ter sido enviados no momento da habilitação.

15.5.3. Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 03 (três) dias úteis e homologados pela Diretoria do Centro de Artes Visuais da Funarte.

15.5.3.1 Caso necessário, o prazo de análise dos recursos poderá ser prorrogado.

15.6. Em caso de desistência, inabilitação ou desclassificação, o recurso financeiro será destinado a outro(a) proponente da mesma região, respeitada a ordem de classificação e o módulo escolhido.

15.6.1. Se o(a) proponente desistente, inabilitado(a) ou desclassificado(a) concorrer à reserva de recursos de que trata o item 7, o recurso financeiro será destinado a outro(a) proponente inscrito para concorrer à reserva de recursos de mesma categoria, observada a ordem de classificação na região.

15.6.2. Se, na mesma região do(a) proponente desistente, inabilitado(a) ou desclassificado(a), não houver proponente apto(a) a receber o apoio, o recurso financeiro será remanejado, conforme decisão da Comissão de Habilitação, que deverá ser justificada em ata.

16. RESULTADO FINAL

16.1. O resultado final, após a habilitação, será homologado pela Presidência da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte: www.gov.br/funarte.

16.2. A celebração do fomento, a ser realizada entre a Funarte e os(as) proponentes contemplados(as), se dará com a assinatura física ou eletrônica do Termo de Execução Cultural (TEC).

17. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS

17.1. O monitoramento e o acompanhamento da execução das propostas serão realizados periodicamente por meio de plataforma a ser indicada pela Funarte.

17.2. Modificações nas propostas contempladas só poderão ser implementadas se forem aprovadas pela Funarte.

17.2.1. Os pedidos de modificação devem ser enviados por meio da plataforma eletrônica de inscrição do edital, em link a ser disponibilizado no site da Funarte (www.gov.br/funarte), devidamente justificados.

17.3. O(A) proponente deverá preencher, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da execução da proposta, o Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme orientações a serem disponibilizadas pela Funarte.

17.4. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

A. quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural; ou

B. quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

17.5. A documentação relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira do Termo de Execução Cultural (TEC) deverá ser mantida pelo(a) proponente pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim da vigência do instrumento.

18. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

18.1. Os(As) proponentes contemplados(as) comprometem-se a realizar integralmente a proposta aprovada no prazo de até 1 (um) ano a contar do depósito do recurso financeiro na conta corrente.

18.2. Os(as) proponentes e concorrentes contemplados(as) comprometem-se a manter atualizados os dados da proposta, sendo de sua responsabilidade o fornecimento regular de informações sobre a execução das atividades, bem como o preenchimento dos instrumentos de coleta de dados disponibilizados.

18.3. Os(As) proponentes deverão incluir, em todo material de divulgação impresso ou digital, a marca da XVIII SELEÇÃO FUNARTE MARC FERREZ DE FOTOGRAFIA, bem como as marcas da Funarte e do Ministério da Cultura, obedecendo aos critérios de veiculação

das marcas institucionais, conforme orientações a serem disponibilizadas na página eletrônica da Funarte (www.gov.br/funarte).

18.3.1. Recomenda-se que o material de divulgação da proposta e de seus produtos seja disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade.

18.3.2. A inserção das marcas institucionais é obrigatória em todas as peças de divulgação dos produtos gerados pela proposta contemplada, independentemente das fontes de recursos utilizadas em sua produção, respeitada a legislação eleitoral, no que couber. É igualmente obrigatória a veiculação de materiais institucionais, em formato de vídeo ou áudio, vinculados ao Programa, a serem produzidos pela Funarte e/ou Ministério da Cultura.

18.3.3. Todo material de divulgação e toda aplicação de marcas institucionais do Governo Federal devem ser previamente enviados à Coordenação Geral de Comunicação, por meio de canal a ser indicado pela Funarte.

18.4. O(A) proponente deverá enviar, junto ao Relatório de Objeto da Execução Cultural, a Declaração de uso de imagem, conforme Anexo IV.

19. DIREITOS AUTORAIS E DIREITO DE IMAGEM

19.1. O(A) proponente contemplado(a) autoriza a Funarte e o Ministério da Cultura a utilizar os textos produzidos, os registros das ações da proposta, bem como as imagens de seus resultados em mídias impressas, digitais, eletrônicas e/ou audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.

19.1.1. As instituições que constam no item 19.1 poderão, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

19.2. Os(as) proponentes contemplados(as) autorizam, desde já, a Funarte e o Ministério da Cultura a mencionarem seu apoio e utilizarem em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de execução das propostas contempladas.

19.3. Ao se inscrever, o proponente declara a inexistência de plágio e garante deter as autorizações relativas a eventuais direitos de autor e conexos incidentes sobre a obra, responsabilizando-se por reivindicações de uso não autorizado e isentando a Funarte e o Ministério da Cultura de responsabilidade civil ou penal.

19.3.1. A Funarte será detentora do direito de licença patrimonial, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sobre a primeira edição de qualquer produto final das propostas contempladas, não cabendo, por isso, qualquer informação de caráter promocional ou publicitário com fins comerciais nesta edição.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

20.1.1. A inobservância das regras estabelecidas neste edital, constatada a qualquer tempo, implicará na desclassificação da proposta.

20.2. Os dados pessoais disponibilizados pelos(as) proponentes e concorrentes com vistas à participação no presente edital estarão sujeitos às disposições constantes da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, particularmente ao que preconizam os artigos 7º, incisos I, III; 5º, inciso XII; e 8º da referida norma.

20.3. O(A) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade das informações da proposta e pelos documentos submetidos a este edital, em qualquer etapa, inclusive na etapa de execução, isentando a Funarte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.4. A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das propostas contempladas, nem pelo pagamento de direitos autorais ou conexos decorrentes do uso de obras protegidas e/ou de sua execução pública, sendo essas de total responsabilidade dos(as) proponentes.

20.5. É responsabilidade do(a) proponente o acompanhamento de todas as publicações acerca do presente edital na página eletrônica da Funarte (www.gov.br/funarte), inclusive das publicações dos resultados provisórios e final das etapas de seleção e habilitação e dos prazos de interposição de recursos.

20.6. A Funarte se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos(às) proponentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

20.7. Caso se verifique o descumprimento das obrigações contraídas, o processo será encaminhado à autoridade responsável, que poderá determinar uma das seguintes medidas, conforme Lei nº 14.903/2024:

I - pagamento de multa;

II - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

20.7.1. A decisão de que trata o item 20.7 será proferida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data de término de vigência do instrumento.

20.7.2. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução da proposta contemplada afastará a determinação das medidas previstas no item 20.7, desde que regularmente comprovada.

20.7.3. As medidas de que trata o item 20.7 poderão ser convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

20.7.4. Na hipótese de que trata o item 20.7, a atualização monetária ocorrerá pelo IPCA, e o acréscimo de juros de mora ocorrerá nos termos do artigo 406 da Lei nº

10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a partir da data de vencimento da obrigação de pagar a multa.

20.8. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Presidência da Funarte, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

20.9. Este edital será disponibilizado com recursos de acessibilidade, na página eletrônica da Funarte, no endereço www.gov.br/funarte.

20.10. Para esclarecimento de dúvidas, os(as) proponentes poderão utilizar o endereço eletrônico marcferrez2026@funarte.gov.br.

21. ANEXOS

Anexo I – Formulário de inscrição

Anexo II - Autodeclaração étnico-racial

Anexo III - Autodeclaração de pessoa com deficiência

Anexo IV - Declaração de uso de imagem

Anexo V – Minuta do Termo de Execução Cultural